

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	257027-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM	THAIS BARROSO AMORIM	06/07/2026 15:57 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	58/2026	25037.003237/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 25037.003237/2025-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para garantir a execução da obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus (CASAI-REG/MAO), localizada na Rodovia AM-010, KM 25, Lote 28 - Área Rural, Manaus/AM, com a máxima celeridade, para assegurar as condições adequadas ao estabelecimento de saúde, que é parte integrante do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do Sistema Único de Saúde (SasiSUS), a ser executada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Destaca-se que, o cronograma de execução da obra de 1.080 (um mil e oitenta) dias, integra o objeto, considerando tratar-se de uma ação de suma importância para garantir o cumprimento dos objetivos institucionais. Portanto, o quantitativo de mão de obra deve ser compatível com o tempo de execução da obra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, localizada na Rodovia AM-010, KM 25, Lote 28 - Área Rural, Manaus/AM. CEP.: 69.045-600.	1627	Serviço	1	1.080 dias	R\$ 26.916.958,59

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) anos**, contados da assinatura da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde;

4.1.2. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas, sociais e culturais.

4.1.3. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

4.1.5. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.6. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.1.6.1. Em cumprimento ao art. 115, 4º, Lei 14.133/2021, informamos que, a futura contratada deverá garantir o licenciamento ambiental, bem como plotagens (impressões) necessárias para tal, alvará de construção e todas medidas e formalidades para assegurar a regularidade da obra, em tempo, imediatamente após a assinatura do contrato, atuando conjuntamente com a Administração para afastar atrasos na emissão da Ordem de Serviços ou prejuízo ao cronograma de execução da obra.

4.1.6.2. A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constam do artigo 25, 2º, da Lei 14.133/2021 não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

4.1.6.3. Os impactos ambientais da obra foram levados em consideração, onde adotou-se e devem ser adotados pelo Contratante e pelo Contratado, todas as medidas de mitigação e de prevenção, reforçados no mapa de riscos, onde as partes devem observar os riscos alocados para cada e em conjunto.

4.1.6.4. Nos estudos preliminares foram abarcados os critérios de sustentabilidade que antecedem a contratação em comento. Adicionalmente, na fase da contratação, no Projeto Executivo, constam os requisitos obrigatórios inerentes às contratações de obras e serviços (art. 46, § 1º e art. 72, I, da Lei 14.133/2021), elaborados desde a fase preparatória da licitação, cuja definição legal é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, onde contém também as normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.1.6.5. As Planilhas Elaboradas, Projeto Básico e Memorais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, trazem a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.1.6.6. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias;
- g) Atender o contido dos Itens 5 e 15 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, no que se refere aos possíveis impactos ambientais;
- h) Observar as questões de sustentabilidade.

4.1.6.7. Devem ser considerada às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.1.6.8. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM e assim, deve continuar, portanto, a contratada também deve cumprir os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente.

4.1.6.9. Deve ser levado em consideração ainda os aspectos de eficácia, eficiência e padronização.

4.1.6.10. A comprovação inerente aos materiais e equipamentos, pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site dos fabricantes e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.6.11. Para produtos fabricados com madeira, deve-se apresentar o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

4.1.6.12. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, deve possuir a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.1.6.13. Cumprimento de Normas Técnicas

- 4.1.6.13.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à execução (serviços, materiais e equipamentos);
- 4.1.6.13.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado;
- 4.1.6.13.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- 4.1.6.13.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias.

4.1.7. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010.

4.1.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.9. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;

PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;

PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1.10. Sustentabilidade Social

4.1.10.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar se todos os funcionários permanecerão devidamente identificado (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.1.10.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.1.10.2.1. A utilização de mão de obra residente no município onde a CASAI será reformada e ampliada, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1.10.2.2. Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

4.1.10.3. A Contratada deverá assegurar que os direitos das pessoas sejam respeitados e evitar práticas injustas ou abusivas, atuando na prevenção de situações discriminatórias, comprometem a, durante toda a vigência do contrato e em suas respectivas atividades, abster-se de quaisquer atos discriminatórios. Ambas as Partes concordam em promover um ambiente de trabalho e de negócios que seja livre de discriminação, assédio, coerção ou intimidação, seja por parte de seus funcionários, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a elas vinculados.

4.1.10.3.1. A discriminação inclui, mas não se limita a, distinções baseadas em sexo (incluindo gravidez e licença maternidade), nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, condição de deficiência e de saúde, crença religiosa, ou qualquer outra característica protegida pela legislação vigente.

4.1.10.3.2. O descumprimento desta cláusula por qualquer das Partes ou por seus colaboradores sujeitará a parte infratora às sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão motivada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e honorários advocatícios.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. No presente caso, não há justificativa técnica para vedação de determinadas marcas, de modo que a execução dos serviços e materiais a serem utilizados na obra, deverão atender aos requisitos técnicos objetivos, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança, metodologia de execução e desempenho exigidos pela Administração

4.3.1. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Para a Casa de Apoio à Saúde Indígena Manaus (AM), a subcontratação parcial emerge como uma estratégia técnica e legalmente respaldada para assegurar a qualidade, eficiência e o cumprimento das exigências do projeto. Do ponto de vista técnico, a amplitude e a diversidade de atividades envolvidas na reestruturação da Casai Manaus requerem expertise especializada em diferentes áreas da engenharia e construção.

4.6. A permissão para subcontratar é de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, o que possibilita a integração de conhecimentos e habilidades específicas, otimizando a execução e garantindo o atendimento aos padrões técnicos e normativos exigidos.

4.7. No contexto de um projeto desse porte, a subcontratação parcial é uma estratégia valiosa para superar eventuais lacunas de competências técnicas, permitindo a concentração de recursos especializados em áreas específicas, como infraestrutura, sistemas elétricos, hidráulicos, entre outros, essenciais para a plena execução da obra, inclusive, visa garantir maior celeridade.

4.8. Juridicamente, a permissão para subcontratação parcial está respaldada em critérios rigorosos estabelecidos pela Contratante, visando salvaguardar a conformidade legal e a responsabilidade integral da empresa principal. A exigência de autorização prévia, a avaliação criteriosa da qualificação técnica da subcontratada pela Contratante e a imposição de cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas garantem a idoneidade e a conformidade das empresas subcontratadas.

4.9. Além disso, a imposição de percentuais máximos para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte está em consonância com a legislação vigente, promovendo a inclusão dessas empresas no processo, fomentando a economia local e garantindo o cumprimento das políticas de estímulo às pequenas e médias empresas.

4.10. Assim, diante da complexidade técnica e das exigências legais envolvidas na reestruturação da Casai Manaus, a subcontratação parcial é uma medida estratégica que permite o aproveitamento de expertises especializadas, o cumprimento das obrigações legais e o alcance dos padrões técnicos requeridos para a execução do projeto, assegurando a excelência na entrega da obra, podendo favorecer, inclusive, a celeridade.

4.11. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.11.1. As parcelas principais da contratação - que não admitem subcontratação, são os serviços considerados básicos e essenciais, sendo o percentual de 70% da execução da obra.

4.12. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.12.1. Piso poliuretano antiderrapante;

4.12.2. Cobertura em chapa de polycarbonato alveolar, na cor fume, com 10 mm de espessura, de estrutura em tubo de aço galvanizado de 4", 1/2" e 2.1/2", chumbada em bloco de concreto armado, inclusive, escavação, reaterro, carga, descarga, transporte e pintura de tubos com 2 demãos de acabamento. Medido pela área real de cobertura.

4.13. A subcontratação será admitida apenas para serviços específicos, especializados e acessórios ao objeto principal, cuja execução demande mão de obra técnica especializada, conforme disponibilidade no mercado, desde que previamente autorizada pela fiscalização /contratante.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total** da contratação.

4.18.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.19.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.19.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.19.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.19.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.19.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.23.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.24. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.24.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.24.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.24.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.25. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.25.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **16** horas, horário local.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37.1. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail institucional: **sesani.dseimanaus@saude.gov.br**.

4.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias a partir da emissão da ordem de serviço, para garantir o planejamento da instalação no canteiro de obra, a contratação de profissionais, a aquisição de materiais e equipamentos, em tempo.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, constam dos memoriais e documentos técnicos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 1.080 (um mil e oitenta) dias.

5.1.4. Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos:

5.1.4.1. Todos os projetos atualizados;

5.1.4.2. Memoriais Descritivos;

5.1.4.3. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

5.1.4.4. Orçamento Sintético vigente;

5.1.4.5. Cronograma Físico-financeiro vigente;

5.1.4.6. Documentos de Responsabilidade Técnica da execução (ART, RRT ou TRT);

5.1.4.7. Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;

5.1.4.8. Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;

5.1.4.9. Registro e Certidão Negativa de Débitos do INSS;

5.1.4.10. Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);

5.1.4.11. Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável);

5.1.4.12. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (se aplicáveis);

5.1.4.13. Laudos ou resultados dos ensaios previstos na legislação, normas técnicas e/ou Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência; e

5.1.4.14. Diários de obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, localizada na Rodovia AM-010, KM 25, Lote 28 - Área Rural, Manaus/AM. CEP.: 69.045-600.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Em horário comercial. Excepcionalmente, caso necessário, a contratada poderá requerer autorização para a execução da obra nos finais de semana e feriados, ou em turnos especiais, sem prejuízo ao cumprimento das legislações trabalhistas ou ao conforto dos pacientes acolhidos na unidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes do projeto executivo e das etapas previstas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a plena execução do objeto, bem como considerando os métodos construtivos constantes dos memoriais e o fornecimento, em conformidade, na qualidade e na rotina necessária, dos equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir a segurança dos trabalhadores.

5.5.1. Deverá ainda garantir a plotagem (impressão) das plantas para o canteiro de obra e para as licenças a serem obtidas para fins de regularidade dos serviços.

5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias após receber a ordem de serviço, o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando os formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos, para a garantia da aquisição dos materiais em tempo hábil e de acordo com o padrão de qualidade exigido.

5.5.3. A supervisão controlará e fiscalizará os serviços no tocante a ensaios, testes, provas e outros serviços considerados necessários.

5.5.4. A verificação dos materiais empregados nas obras será feita pela supervisão devendo ser realizados por meio de ensaios realizados sob as expensas da Contratada, de acordo com os projetos e especificações técnicas.

5.5.5. A Contratada deverá realizar o controle tecnológico dos concretos, consistindo em:

5.5.5.1. Verificação, mediante amostragem, da retirada e/ou moldagem dos corpos de prova dos ensaios e análises estatísticas, dos resultados obtidos em laboratórios certificados, contratados pela empresa de execução de obras;

5.5.5.2. Em caso de não obtenção dos resultados exigidos nas Normas Técnicas, solicitar amostras do material utilizado para a confecção de um novo traço que atenda as exigências.

Instalação, Comissionamento e garantia dos equipamentos

5.6. Deverão ser previstos todo o comissionamento e testes para partida das máquinas, equipamentos e sistemas que integram o escopo de fornecimento deste Termo de Referência, conforme estabelecido nos Memoriais Descritivos.

Cadastros dos Serviços Executados (AS BUILT)

5.7. Deverá ser apresentada a cada etapa do cronograma que for concluída. A Contratada indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no período. O número de detalhes será indicado pela Supervisão de acordo com cada caso.

5.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contrata materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.14. A Contratada poderá questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação do responsável pelo projeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Contempla o objeto da obra, o prazo de execução dos serviços;

5.15.2. Só será autorizada a alteração do cronograma da obra, em casos excepcionalíssimos, se comprovado que não houve culpa por parte da contratada e nas condições previstas do art. 124, da Lei 14.133/2021;

5.15.3. A empresa deve realizar a compra dos materiais, equipamentos e insumos com a antecedência necessária para garantir a execução no prazo estipulado das etapas, resguardando-se já a partir da assinatura do contrato;

5.15.4. Deve a contratada se preparar para as intempéries (chuva e seca), considerando que ocorrem anualmente e não configura caso fortuito e de força maior, e por não se tratar mais de um fator imprevisível;

5.15.5. Caso o contratado opte por aquisições fora do Estado do Amazonas, será de sua inteira responsabilidade (prazo de entrega, tributos e outros fatores decorrentes de compras interestaduais ou internacionais), sem prejuízo a análise do caso concreto pela Administração;

5.15.6. Caso necessário impressões (plotagens) das plantas para as autorizações e licenciamentos da obra, serão de responsabilidade do contratado;

5.15.7. Reforça-se a importância do conhecimento do local da obra, do mercado local, das questões logísticas e a atuação de profissionais com a expertise necessárias, pois não haverá o que se falar em desconhecimento das condições para a realização da obra.

5.15.8. Trata-se de uma obra fiscalizada com o necessário rigor, pois atende à emergência em saúde pública, portanto, requer que os serviços sejam realizados a contento e conforme cronograma de execução, sob risco de apuração de responsabilidade.

5.15.9. Deverá o licitante se atentar para as peculiaridades da obra;

5.15.10. Desde que autorizado pelo Contratante, poderá o contratado adiantar serviços previstos em etapas futuras, caso seja vantajoso para a celeridade da obra e não cause prejuízo à qualidade dos serviços a serem prestados e a integridade do objeto.

5.15.11. A proposta deverá estar em conformidade com o projeto executivo;

5.15.12. Excepcionalmente, em caso de divergências entre o memorial/projeto básico e a planilha orçamentaria deverá ser seguido a descrição de melhor qualidade para o objeto;

5.15.13 Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor, comissão designada acompanhada do responsável técnico e apoio técnico especializado, que apoiarão a gestão e fiscalização do contrato;

5.15.14. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

5.15.15. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **05 (cinco)** anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e de **12 (doze)** meses para materiais e equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo por parte da Administração.

5.16.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Dos documentos exigidos após a emissão da Ordem de Serviço

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a SUPERVISÃO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana; o cronograma de mão de obra e equipamento a serem utilizados no empreendimento, bem como o Cronograma Físico-Financeiro atualizado com as datas, com seus respectivos percentuais físicos, em concordância com os cronogramas apresentados juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, objeto desta licitação;
- b) Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;
- c) Plano de Controle de Material e Serviços;
- d) O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada será parâmetro de medição, portanto, recomenda-se atenção na elaboração do mesmo quanto à realidade executiva, visto que às medições e pagamentos estarão vinculadas as etapas e percentuais dele constantes;
- e) Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra;
- f) Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos. Do planejamento gerencial das atividades

5.19. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades: Acompanhamento e gerenciamento

5.19.1. Na data da emissão da Ordem de Serviço, o DSEI Yanomami, por meio de sua equipe de técnica, promoverá no local da obra ou online, reunião com a equipe técnica da CONTRATADA para a apresentação da equipe de acompanhamento e supervisão;

5.19.2. A CONTRATADA deverá preencher o diário de Obras, por meio de sua equipe de fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à execução da obra, e cumprimento do contrato. Este diário deve ter, todos os dias, a assinatura do engenheiro responsável pela obra, da parte da CONTRATADA, e no máximo dois dias úteis após, com relatos, respostas, se houver, a assinatura da SUPERVISÃO.

5.19.3. Deverão ser realizadas reuniões integradas com o objetivo de:

- a) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- b) Integrar as partes envolvidas com o empreendimento; equipe técnica da CONTRATADA; órgãos oficiais locais, concessionárias de serviços públicos, organizações governamentais, não governamentais e comunidade;
- c) Essas reuniões serão realizadas, sempre que necessário. As reuniões deverão obedecer à pauta padrão, e poderá ser acrescida ou suprimida a critério da SUPERVISÃO, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o Contrato. Planejamento Semanal da Atividades.

5.19.4. Semanalmente as atividades constantes no cronograma físico financeiro, deverão ser detalhadas num período de duas semanas, além da semana em que se está planejando as atividades.

5.19.5. Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra, equipamentos.

5.19.6. Deverão ser previstas atividades de recuperação, que no caso serão de adiantamento de tarefas, ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas. Canteiros de obra

5.20. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, observando as exigências da Lei nº 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 /78 do Ministério do Trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

6.7.1. Trata-se de uma obra de grande importância, que ocorre com sem a suspensão dos serviços da unidade de saúde, com pacientes indígenas e com a atuação das equipes multidisciplinares, que exige, inclusive, boa estrutura de isolamento das parte em obra para afastar risco de acidentes.

6.7.2. Assim, existe a necessidade de acompanhamento permanente da execução contratual por parte do contratante e do contratado. Portanto, é importante que seja exigida a indicação de preposto da contratada com permanência no local da obra, com disponibilidade compatível com a execução dos serviços a serem prestados, facilitando a comunicação imediata com a gestão da Casai para melhor fluidez.

6.7.3. Tal exigência visa assegurar a interlocução direta entre a fiscalização, a gestão da Casai e a contratada, possibilitando a pronta resolução de ocorrências, o recebimento e atendimento de determinações da fiscalização, a coordenação das equipes de trabalho e a adoção imediata de medidas corretivas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

6.7.4. Não é permitido que a Administração promova ingerência junto aos obreiros da Contratada, portanto, faz-se necessária a figura de um preposto para comunicação com a fiscalização contratual, com a máxima celeridade e, em tempo, para atuar na prevenção de falhas durante a execução e para garantir os cuidados adequados necessários ao canteiro de obra diante das excepcionalidades.

6.7.5. A presença do preposto contribui para a eficiência da gestão contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas de comunicação e desconformidades na execução da obra, previne conflitos, acidentes de terceiros e em observância aos princípios da eficiência, do interesse público, da prevenção e precaução.

6.7.6. A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dispositivo que prevê a manutenção de representante da contratada para atuar perante a Administração durante a execução do contrato, quando necessário à adequada gestão e fiscalização contratual.

6.7.7. Tal exigência é proporcional ao porte e a complexidade da obra.

6.7.8. O preposto deverá permanecer disponível para atendimento imediato da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelo apoio técnico designado pela Administração ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A execução da obra será supervisionada por equipe designada pelo DSEI, com poderes para verificar se a obra está sendo executada conforme os Projetos contratados, e se os materiais atendem as especificações contidas no memorial descritivo, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da Contratada recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato;

6.16.2. A Supervisão atuará junto à (s) empresa (s) executora (s) de forma a assegurar a manutenção e limpeza dos Canteiros de Obras e que os resíduos de obra e lixo sejam destinados aos locais previamente aprovados pelos órgãos Ambientais, bem como o fiel cumprimento das determinações legais e trabalhistas sobre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização de dispositivos de Proteção Individual (EPI's) e dos equipamentos;

6.16.3. Solicitar comprovantes para a verificação quanto às obrigações trabalhistas dos prestadores envolvidos na execução das obras, se necessário, e oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, além das sanções previstas nos documentos que compõem a presente contratação.

6.16.4. As atividades de supervisão pressupõem ainda:

- a) Avaliação do Planejamento da Obra, observando-se o caminho crítico;
- b) Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- c) Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- d) Comparação das atividades previstas e das efetivamente realizadas;
- e) Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas.

Chuvvas:

6.16.5. Análise das interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotadas no diário de obra os problemas por ela causados e medidas mitigantes adotados pelo Contratado para garantir a continuidade da obra frente às intempéries da região.

Segurança do trabalho:

6.16.6. Verificação do cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e encaminhamento de providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do técnico de segurança do trabalho.

Sinalização da obra:

6.16.7. Verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 e nº 26, da Portaria nº 3414 /78, do Ministério do Trabalho, das especificações do Ministério da Saúde para a placa da obra, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

Controle tecnológico:

6.16.8. Verificação dos relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que, porventura, devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da Obra, memorial descritivo e das normas da ABNT.

6.16.9. As reuniões entre a equipe de supervisão e a de execução das obras deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;
- b) Assinatura da ata pelos presentes;
- c) Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- d) Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;
- e) O encaminhamento de solução dos problemas relatados, com o responsável pelo acompanhamento, com prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução; e,

f) Relação das pessoas que receberão cópia das atas.

6.16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16.11. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificação da compatibilidade dos equipamentos com o especificado no Projeto Executivo.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. A responsabilidade exclusiva por direitos como salários, FGTS e férias é da empresa contratada, conforme estabelecido pelo art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de análise de relatório emitido pela contratada verificando a execução dos serviços realizado pelo profissionais, bem como se a totalidade dos insumos demandados foram utilizados, de acordo com o verificado pelo fiscal de obra *in loco* e pelas fotos por ele apresentada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA, onde serão observados 02 (dois) indicadores:

a) Indicador n.º 01 - Prazo de Execução do Serviço;

b) Indicador n.º 02 - Qualidade da execução dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mínimo de 30 (trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas e datadas do dia **14/04/2026**.

7.39.1. Define-se a data de referência para o dia 14/04/2026, tendo em vista que foi a data de elaboração do orçamento, período em que todas as datas-base utilizadas eram as mais recentes. Dessa forma, para fins de contagem do interregno anual de reajuste estabeleceu-se o dia 14/04/2026.

7.39.2. No art. 25. § 7º, da Lei 14.133/2021 consta que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.39.3. Assim, considerando que 95,29% dos valores basearam-se na Tabela SINAPI mais recente quando da elaboração do orçamento, entendeu-se pertinente o estabelecimento do dia 14/04/2026 como data de referência para fins de reajuste, visando à uniformização, uma vez que as Tabelas utilizadas possuem datas-base distintas, sendo:

- SINAPI - (02/2026);
- SBC - (2/2026);
- ORSE - (2/2026);
- COTAÇÃO DSEI - (4/2026);
- SICRO - (10/2025).

7.39.4. Não é tecnicamente viável aplicar datas de referência diferentes para cada item, o que tornaria o reajuste complexo, moroso e ampliaria o número de instruções e formalidades do contrato, elevando a quantidade de aditivos e apostilamentos a serem feitos, dificultando o entendimento, o cálculo e a atuação das Partes durante a gestão contratual. Logo, entende-se que a uniformização é mais vantajosa para a Administração e para melhor entendimento da fiscalização e do contratado, estabelecendo somente 01 (um) marco temporal que respeite a anualidade sem prejuízo.

7.39.5. Deverá ser aplicada a mesma data de referência **para todos os itens (14/04/2026)** para fins de controle da anualidade do reajuste dos custos. Inclusive, considerando que o índice de reajuste é o INCC.

7.39.6. Portanto, a uniformização da data estabelecida ainda garante o respeito a anualidade para que os reajustes nos valores não ocorram antes do interregno de 01 (um) ano das datas-base utilizadas.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Construção Civil (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **7% (sete por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Considerando a empreitada por preço unitário, os valores unitários da planilha orçamentárias não poderá estar superior ao estimado pela Administração;

9.3.2. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.3. custos unitários relevantes: conforme curva A.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.
- 9.32. A análise de dois exercícios sociais consecutivos permite verificar a continuidade da saúde financeira da empresa, mitigando riscos decorrentes de manipulações contábeis, operações excepcionais, aumento temporário de capital ou outros eventos não recorrentes que possam melhorar artificialmente os indicadores de apenas um exercício.
- 9.33. Em contratos de obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles de maior vulto, complexidade, duração ou risco, a estabilidade financeira da contratada é fator diretamente relacionado à adequada execução contratual. Empresas que apresentam

desempenho econômico-financeiro consistente ao longo do tempo tendem a possuir maior capacidade de suportar oscilações de mercado, cumprir obrigações trabalhistas, tributárias e contratuais, manter fluxo de caixa suficiente para mobilização de recursos e absorver eventuais intercorrências durante a execução da obra.

9.34. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.35. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.36. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.39. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme área prevista de atuação do projeto executivo, em plena validade;

9.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Execução de percentuais mínimos, sob o quantitativo estimado da presente contratação, da seguinte forma:

a) Fundações e Estruturas

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.555,0m, correspondente a 466,50m, relativo à execução de fundação profunda tipo ESTACA.
- Execução de, no mínimo, 20% de 84,12m³, correspondente a 16,82m³, relativo à execução de laje em concreto armado.

b) Cobertura

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.923,86m², correspondente a 577,16m², execução de telhamento com telha metálica.
- Execução de, no mínimo, 15% de 602,33m², correspondente a 90,35m², relativo à execução de cobertura em chapas de policarbonato.
- Execução de, no mínimo, 30% de 10.759,90kg, correspondente a 3227,97kg ou 347,09m², relativo à execução de estrutura metálica de cobertura, não sendo exclusivamente 9,30 kg/m².

c) Pisos

- Execução de, no mínimo, 10% de 2.183,13m², correspondente a 218,31m², relativo à execução piso em poliuretano com acabamento antiderrapante.

d) Impermeabilização

- Execução de, no mínimo, 40% de 10.296,42m², correspondente a 4.118,57m², relativo à execução de impermeabilização semiflexível.

e) Instalações elétricas

- Execução de, no mínimo, 5% de 4.445,90m, correspondente a 222,29m, relativos à execução de rede enterrada de distribuição de energia elétrica.
- Execução de, no mínimo, 10% de 24.494,37m, correspondente a 2.449,43m, relativos à execução de cabeamento em cabo de cobre flexível.

f) Climatização

- Comprovação de instalação de, no mínimo, 15% de 1.515.000 BTU/h, correspondente a 227.250 BTU/h relativos ao total da carga térmica prevista para os sistemas de climatização, em instalações de ar condicionado tipo split, piso-teto ou similar.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.44.1. Para os profissionais responsáveis pela obra (engenheiro(a) civil, arquiteto(a) ou outro profissional, regularmente inscrito(a) (s) no(s) conselhos(s) de sua(s) categoria(s) profissional(is), serão exigidos;

9.44.1.1. Execução mínima abaixo indicadas, sob o quantitativo estimado da presente contratação, conforme se segue:

a) Para o profissional de engenharia civil;

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.923,86m², correspondente a 577,16m², execução de telhamento com telha metálica;
- Execução de, no mínimo, 15% de 602,33m², correspondente a 90,35m², relativo à execução de cobertura em chapas de polycarbonato;
- Execução de, no mínimo, 30% de 10.759,90kg, correspondente a 3227,97kg ou 347,09m², relativo à execução de estrutura metálica de cobertura, não sendo exclusivamente 9,30kg/m²;
- Execução de, no mínimo, 10% de 2.183,13m², correspondente a 218,31m², relativo à execução piso em poliuretano com acabamento antiderrapante;
- Execução de, no mínimo, 40% de 10.296,42m², correspondente a 4.118,57m², relativo à execução de impermeabilização semiflexível.

b) Para o profissional de engenharia elétrica

- Execução de, no mínimo, 5% de 4.445,90m, correspondente a 222,29m, relativos a execução de rede enterrada de distribuição de energia elétrica.
- Execução de, no mínimo, 10% de 24.494,37m, correspondente a 2.449,43m, relativos a execução de cabeamento em cabo de cobre flexível.

d) Para o profissional de engenharia mecânica

- Comprovação de instalação de, no mínimo, 15% de 1.515.000 BTU/h, correspondente a 227.250 BTU/h, relativos ao total da carga térmica prevista para os sistemas de climatização, em instalações de ar condicionado tipo split, piso-teto ou similar.

9.44.2. Caso haja outra categoria profissional que também regule as atividades descritas nos serviços acima, poderá ser avaliada a aceitação dos documentos de capacidade técnica, devendo o profissional estar regularmente inscrito(a)(s) no(s) respectivos conselhos(s) de sua(s) categoria(s).

9.44.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.45. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo anexo do Edital.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 26.916.958,59 (vinte e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme contido na planilha orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 257027;
- II. Fonte de recursos: 1001000000;
- III. Programa de trabalho: 10.423.5122.20YP.0001;
- IV. Elemento de despesa: 449051; e
- V. PTRES: 234759

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Todos os documentos técnicos que contemplam o Projeto Executivo, considerando o tamanho dos arquivos, encontram-se disponíveis no seguinte link:

- <https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/IgAnWCRIJAqSoyCLXFAe3SZAfcpnlilEuxJFMnPExCoNJ8?e=IZrP6v>.

13. ANEXO I

ANEXO I

13.1. Refere-se ao Estudo Técnico Preliminar da Contratação, disponibilizado em apartado.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Concorrência Eletrônica nº...../2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA REGINA MESQUITA DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 09:57:43.

Despacho: Tendo em vista as justificativas constantes dos autos, bem como diante da manifestação de conformidade e viabilidade emitida pela equipe técnica, APROVO o presente Termo de Referência.

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 15:57:55.